

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.464, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Altera redação de dispositivos da Lei nº 1.279, de 09 de fevereiro de 2007.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do §2º, e os §§ 5º e 6º do artigo 15 da Lei nº 1.279, de 09 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15...

§2º...

I – Curso superior nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administração;

[...]

§5º Em caso de a Unidade de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir, preferencialmente, formação acadêmica em Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administração, com o respectivo registro profissional no Conselho competente.

§6º Caso a Unidade de Controle Interno for integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administração, com o respectivo registro profissional no Conselho competente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições da Lei nº 1.534, de 25 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro

Afixado no Mural da Prefeitura em 23/03/2017.

Publicado no DIOEMS Edição nº 1322, do dia 24/03/2017.